

ATO Nº 506, DE 23/11/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 27.914 /2018/2012, Processo SEI nº 0007452-91.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Gleide Maria de Rezende Lourencini, Técnica Judiciária, da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 22/10/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

COMUNICADOS**COMUNICADOS****COMUNICADO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, informa aos advogados e às partes que as Sessões previstas para o mês de DEZEMBRO de 2020 realizar-se-ão nos dias 1º, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18, para julgamento dos processos que constarem de pautas já publicadas e demais feitos apresentados em mesa. Informa ainda que as Sessões previstas para ocorrer nos dias 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 14, 16, 17 e 18 terão início às 17 : 30 h (dezesete horas e trinta minutos), e que as Sessões previstas para ocorrer nos dias 1º e 15/12 (terças-feiras), terão início às 16 (dezesesseis) horas.

Vitória (ES), 25 de novembro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE - TRE/ES

DOCUMENTOS DA DG**PORTARIAS****PORTARIA Nº 516, DE 11/11/2020.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 14784/2014, Processo SEI nº 007029-34.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Raissa Freire Sirio, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 495, DE 06/11/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 30.156/2017, Processo SEI nº 007755-08.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Marcela Freire Barbosa Pinto, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

EDITAIS

EDITAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600274-83.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600274-83.2020.6.08.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RESPONSÁVEL : RAFAEL FAVATTO GARCIA

RESPONSÁVEL : LUCIENE LOUREDO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL

ADVOGADO : GABRIELA VELASCO THOMAZ (0026589/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600274-83.2020.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2010

RELATOR: RENAN SALES VANDERLEI

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL

ADVOGADA DO REQUERENTE: GABRIELA VELASCO THOMAZ - OAB/ES Nº 26.589

RESPONSÁVEIS: RAFAEL FAVATTO GARCIA E LUCIENE LOUREDO DE OLIVEIRA

INTIMO o requerente PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ESTADUAL, através de sua advogada, DOUTORA GABRIELA VELASCO THOMAZ - OAB/ES Nº 26.589, do r. despacho transcrito abaixo:

"DESPACHO

Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - ES (atual PATRIOTA), relativas ao exercício financeiro de 2010.

A unidade técnica ao proceder ao exame da documentação encaminhada pelo PRP/ES registrou que não foram apresentadas todas as peças e documentações constantes do artigo 14, da Resolução TSE nº 21.841/04, quais sejam, extratos bancários e Livros Diário e Razão. Relatou, ainda, que, em consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), do Banco Central, identificou a abertura de conta bancária no Banco Banestes.

Intime-se a agremiação partidária para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da existência da conta bancária e o que entender de direito.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2020.

RENAN SALES VANDERLEI